

## REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - 5ª CEMA/AM

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 5ª CEMA/AM tem por objetivo promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 2º.** A 5ª CEMA/AM tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) PORTARIA GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica o Regimento Interno da 5ª CNMA.

### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 3º.** O tema da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente é "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica".

**Art. 4º.** São eixos temáticos da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente:

I - Mitigação;

II - Adaptação e Preparação para Desastres;

III - Transformação Ecológica;

IV - Justiça Climática;

V - Governança e Educação Ambiental.

**Art. 5º.** Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente por meio do Caderno de Propostas sobre Emergência Climática para a etapa estadual e do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

**Art. 6º.** A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente subdivide-se nas seguintes etapas:



I - Etapas preparatórias;

II - Etapa Estadual.

**Art. 7º.** Os debates e proposições da etapa municipal e intermunicipais da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente com os objetivos geral e específicos da Conferência.

## SEÇÃO I DO CALENDÁRIO

**Art. 8º.** As etapas da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente serão realizadas até janeiro de 2025, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

- a) Conferências Municipais e Intermunicipais: 11 de junho de 2024 a 26 de janeiro de 2025;
- b) Conferências Livres: 11 de junho de 2024 até 26 de janeiro de 2025;
- c) Conferência Estadual: 12 a 14 de março de 2025;

II - Etapa Nacional:

- a) Participação virtual: 1º a 15 de abril de 2025;
- b) Etapa Nacional presencial: 06 a 09 de maio de 2025.

**§1º** A não realização de alguma etapa preparatória prevista no inciso I, em um ou mais municípios do Estado do Amazonas, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

**§2º** O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Municipais é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Etapa Estadual.

**Art. 9º.** A Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será realizada na cidade de Manaus/AM, em local a ser definido pela Comissão Organizadora Estadual e divulgado pelos meios de comunicação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10.** A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 5ª CEMA/AM, será presidida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, por seu Secretário de Estado ou, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental da SEMA ou representante nomeado.



**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL**

**Art. 11.** A Comissão Organizadora Estadual - COE se constitui em instância de organização da 5ª CEMA, que contará com uma Coordenação Executiva Estadual.

**Art. 12.** A COE será composta por 27 (vinte e sete) membros, sendo 18 (dezoito) representantes do poder público e 09 (nove) representantes titulares da Sociedade Civil, Setor Empresarial e Legislativo que, em caso de ausência, serão substituídos pelas representações indicadas pela Comissão Organizadora Estadual - COE.

**Art. 13.** São convidados a compor a Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEMA/AM um ou uma representante indicado(a) pelas seguintes entidades:

**I - Poder Público:**

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- b) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;
- c) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia de Manaus - CR-MN – CENSIPAM;
- d) Serviço Geológico do Brasil - SGB;
- e) Defesa Civil do Estado do Amazonas;
- f) Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- g) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- h) Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;
- i) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;
- j) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- k) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- l) Fórum Permanente das Secretarias Municipais do Meio Ambiente do Estado do Amazonas - FOPES/AM;
- m) Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
- n) Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM;
- o) Associação Amazonense de Municípios - AAM;
- p) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM;
- q) Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA;
- r) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.



**II - Sociedade Civil:**

- a) Fundação Amazônia Sustentável - FAS;
- b) Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - IDESAM;
- c) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- d) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;
- e) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;

**III - Empresarial:**

- a) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM;
- b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas - FECOMÉRCIO;
- c) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

**IV - Legislativo:**

- a) Comissão de Proteções aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CPAMA.

**Art. 14.** Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I – organizar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CEMA/AM;
- II - colaborar com a Coordenação Executiva Estadual, na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5ª CEMA/AM;
- III - acompanhar as atividades da Coordenação Executiva Estadual, devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas durante o período;
- IV - mobilizar os(as) parceiros(as), associados(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 5ª CEMA/AM;
- V - acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Comissões Organizadoras nos municípios;
- VI - estimular e apoiar as Conferências Municipais e Livres do Meio Ambiente;
- VII - sistematizar e aprovar em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas - SEMA, o Caderno de Propostas, a proposta metodológica e a programação da Etapa Estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- VIII - elaborar o relatório final da 5ª CEMA/AM, em até 10 (dez) dias úteis após sua realização, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e encaminhá-los ao Governador do Estado do Amazonas e aos(as) Secretários(as) de Estado que tenham correlação com as deliberações;



**IX** - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CEMA/AM que não estejam previstas neste regimento;

**X** - criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

**Art. 15.** A Comissão Organizadora Estadual realizará reuniões a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 5ª CEMA/AM, ordinárias e extraordinárias quando se fizer necessário.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões consecutivas e/ou três alternadas da COE ensejará seu desligamento.

**Art. 16.** Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COE.

**Art. 17.** A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEMA/AM contará com uma Coordenação Executiva Estadual composta por representantes da Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas - SEMA.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL**

**Art. 18.** A Coordenação Executiva Estadual é composta pelo Gabinete do Secretário de Estado, pela Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental, Departamento de Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial e o Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da 5ª CEMA/AM.

**Art. 19.** Compete à Coordenação Executiva Estadual:

**I** - assessorar e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora;

**II** - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da Comissão Organizadora Estadual e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

**III** - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

**IV** - providenciar e deliberar sobre recursos humanos e financeiros para a realização da Etapa Estadual da 5ª CEMA/AM;

**V** - estimular e apoiar as Conferências Municipais do Meio Ambiente;

**VI** - organizar, promover e divulgar a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente;



- VII** - propor documento base e a metodologia das etapas preparatórias e da Etapa Estadual da 5ª CEMA/AM;
- VIII** - receber e sistematizar os relatórios provenientes das Etapas Municipais e Intermunicipais para a Etapa Estadual;
- IX** - elaborar o Relatório Final da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, assim como promover a sua publicação e divulgação;
- X** - apresentar e aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente;
- XI** - propor minuta do Regulamento da Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RELATORIA**

**Art. 20.** A Comissão Organizadora Estadual deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional, as propostas resultantes das Conferências Municipais e Intermunicipais, consolidando-as no Caderno de Propostas para a etapa estadual.

**§1º** Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá enviar até 10 propostas, sendo 2 para cada eixo.

**§2º** O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Municipal e será disponibilizado previamente aos participantes.

**§3º** Não será permitida elaboração de novas propostas na Estadual.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 21.** As despesas relativas ao transporte de passagens terrestres, fluviais e aéreas (ida e volta), dos municípios até Manaus-AM, a hospedagem dos(as) delegados(as) e palestrantes para a participação na Etapa Estadual poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários do Estado, Municípios e/ou outras fontes públicas ou privadas, com a consulta de possibilidade de apoio junto às instituições que compõe a Comissão Organizadora Estadual.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS**



**Art. 22.** As Conferências Municipais/Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

**§1º** As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas no §1º do artigo 24 e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

**§2º** O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal iniciou-se em 11 de junho e finalizou em 26 de dezembro de 2024.

**Art. 23.** No caso de o Poder Executivo Municipal não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo a partir do dia 27 de dezembro de 2024 e 10 de janeiro de 2025.

**§1º** A convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal pela sociedade civil deverá ser realizada por 3 (três) ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local e mídias sociais;

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor, conforme estabelecido no Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**§2º** A convocação de cada Conferência Municipal/Intermunicipal somente poderá ser realizada uma única vez.

**§3º** A Conferência Municipal/Intermunicipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 24.** As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual - COE, bem como à Comissão Organizadora Nacional, por meio da Plataforma Brasil Participativo em único CPF (Cadastro de Pessoa Física) para cadastro.

**Art. 25.** As Conferências Municipais/Intermunicipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual.



**Parágrafo único.** As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 26.** As Conferências Municipais e Intermunicipais discutirão o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local que deverá servir de orientador para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios, na qual elegerão os(as) delegados(as) titulares e encaminharão as propostas registradas na Plataforma Brasil Participativo para sistematização da Comissão Organizadora Nacional e Estadual.

**Art. 27.** O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível na página da 5ª CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

**Parágrafo único.** O Relatório da Etapa Preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

## SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Art. 28.** A convocação da Conferência Estadual deverá, preferencialmente, ser realizada pelo Poder Executivo, mediante publicação em meio de divulgação oficial, veículos de divulgação local e mídias sociais.

**Art. 29.** A Conferência Estadual elegerá delegados e encaminhará as propostas diretamente à Etapa Nacional da 5ª CNMA.

**Art. 30.** O Relatório da Etapa Estadual deverá obedecer ao modelo apresentado no Manual das Conferências Estaduais/Distrital disponível na página oficial da 5ª CNMA e ser enviado à Coordenação Executiva Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

**§1º** O Relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

**§2º** O Relatório da Etapa Preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

**Art. 31.** São considerados delegados(as) natos(as) para a 5ª CEMA/AM:

- I - 2 (dois) representantes membros de cada Comissão Organizadora Municipal;
- II - Secretários(as) Municipais de Meio Ambiente;



- III - Membros titulares do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amazonas – CEMAAM;  
IV - Membros titulares da Comissão Organizadora Estadual.

## SEÇÃO II DAS PESSOAS PARTICIPANTES

**Art. 32.** Poderão participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, as seguintes categorias:

- I - delegados(as) eleitos nas etapas municipais/intermunicipais com direito a voz e voto;
- II - delegados(as) natos(as) com direito a voz e voto;
- III - delegados(as) eleitos nas Conferências Livres com direito a voz e voto;
- IV - integrantes titulares da Comissão Organizadora Estadual com direito a voz e voto;
- V - pessoas Convidadas com direito a voz e sem direito a voto: participantes convidados pela Comissão Organizadora Estadual;
- VI - observadores sem direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 33.** Na Etapa Estadual haverá eleição de 30 delegados(as) que integrarão a Etapa Nacional, adotando-se os seguintes critérios obrigatórios de representatividade:

- I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/ comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II - 30% de representantes do setor privado;
- III - 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

§ 2º Respeitando as diretrizes deste artigo, o número mínimo de pessoas delegadas municipais será estabelecido nos regimentos internos das conferências municipais ou intermunicipais.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes de cada estado, será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 34.** Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída pela suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.

§ 2º A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.



**§ 3º** A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Estadual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Etapa Nacional.

**§ 4º** A não comunicação da substituição dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da Etapa Nacional dispensa a Comissão Organizadora Estadual do encargo com as despesas de deslocamento da pessoa delegada até o local do evento.

**Art. 35.** As pessoas participantes relacionadas no artigo 32 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Etapa Estadual, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Nacional.

### SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 36.** A 5ª CEMA/AM deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I - abertura e apresentação da programação;
- II - dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no Documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;
- III - grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV - plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V - eleição de pessoas delegadas para a Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

**Art. 37.** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º.

**Art. 38.** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**§ 1º** Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**§ 2º** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**§ 3º** Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**§ 4º** As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

**Art. 39.** A Plenária Final é o momento de:

- I - priorização das Propostas;
- II - eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.



#### SEÇÃO IV DA PRIORIZAÇÃO DAS RESPOSTAS

**Art. 40.** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 20 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo até 4 por eixo temático.

**Art. 41.** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas participantes na Plenária Final.

**Art. 42.** Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 5ª CEMA/AM e que estejam de posse do crachá de identificação. Às pessoas convidadas e aos observadores será garantido o direito a voz.

**Art. 43.** As propostas finais da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

#### SEÇÃO V DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 44.** Na Plenária Final, serão eleitas 30 pessoas delegadas para participar da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme quantitativo e critérios definidos no artigo 49 do Regulamento da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 45.** Poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas nos incisos I, II e III do artigo 34.

**Art. 46.** A escolha das 30 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente deverá observar a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes da sociedade civil;

II - 3 (três) representantes de Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;

III - 9 (nove) representantes do setor privado;

IV - 3 (três) representantes dos Governos Estadual e Federal; e

VI - 3 (três) representantes dos Governos Municipais.

**§ 1º** Serão eleitas 30 suplentes de pessoas delegadas para a etapa nacional da Conferência de maneira paritária.

**§ 2º** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.



**Art. 47.** A relação das pessoas delegadas eleitas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional e suas respectivas suplentes será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 7 dias após a realização da etapa estadual da Conferência.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer a representação do estado.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48.** Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual - COE.

